



Resolução nº 002 - CONGREGAÇÃO-FAA/09

Aprova as normas acadêmicas para avaliação do rendimento do processo ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação: Bacharelados, Licenciaturas e Tecnológicos e Pós-graduação.

A Congregação, Órgão Máximo Normativo e Deliberativo da Faculdade Atual da Amazônia, no uso de suas atribuições e conforme Art.8º, Inciso XV do Regimento Interno dessa Instituição, em reunião ordinária realizada em 20 de janeiro de 2009, e considerando a necessidade de deliberar sobre o estabelecimento de normas relativas a avaliação do rendimento do processo ensino-aprendizagem,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A avaliação é um processo que faz parte da ação educativa, ocorrendo de forma contínua e sistemática ao longo da formação do acadêmico.

I- O processo avaliativo da FAA, diferem-se em sua operacionalização, para os cursos de Graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnológicos) e Pós-graduação.

Parágrafo único – A avaliação do rendimento do processo ensino-aprendizagem nos cursos de Pós - graduação obedece ao Regulamento da Pós - graduação da FAA.

Art. 2º - Na avaliação de aproveitamento do processo ensino-aprendizagem dos Cursos de Bacharelados e Licenciaturas, deve ser observado o seguinte procedimento:

I - são conferidas notas de zero (0,0) a dez (10,0);

II - a avaliação da aprendizagem é um processo contínuo e sistemático com dois momentos de sínteses ao longo do semestre, sendo: Verificação Parcial (VP) e Verificação Semestral (VS) com datas definidas no calendário acadêmico do semestre;

III - é considerado APROVADO o acadêmico que obtiver Média de Avaliação Semestral 1 (MAS1) igual ou superior a sete (7,0), considerada a nota da Verificação Parcial (VP) com peso um (1) e a Verificação Semestral (VS) com peso dois (2), calculada por meio de média ponderada ($MAS1 = ((VP + 2VS) / 3)$);

IV - se a Média da Avaliação Semestral 1 (MAS1) for igual ou superior a três (3,0) e inferior a sete (7,0) o acadêmico tem direito a fazer a Verificação Final (VF) com o objetivo de reavaliar seu aproveitamento, caso a MAS1 seja inferior a três (3,0) o acadêmico estará automaticamente REPROVADO;

V - a nota obtida na Verificação Final (VF) somada à registrada como Média de Avaliação Semestral 1 (MAS1) resulta na Média de Avaliação Semestral 2 (MAS2), calculada por meio de média aritmética ($MAS2 = ((MAS1 + VF) / 2)$). Para ser APROVADO o acadêmico deverá obter na MAS2 nota igual ou superior a cinco (5,0), não podendo obter na VF uma nota inferior a cinco (5,0), que estará automaticamente REPROVADO, independentemente do cálculo da MAS2.

Art. 3° - A nota a ser atribuída ao acadêmico será a expressa. O professor deverá lançar na súmula a nota que o acadêmico obtiver no processo de avaliação. Ex. 7,3 ou 7,7.

Parágrafo único – É vedado o arredondamento de notas.

Art. 4° - Na avaliação de aproveitamento do processo ensino-aprendizagem dos Cursos Tecnológicos, deve ser observado o seguinte procedimento:

I - são conferidos os critérios: APTO para os acadêmicos que alcançaram as competências e habilidades satisfatoriamente (o acadêmico foi capaz de desenvolver as competências e habilidades essenciais do componente) e INAPTO para os acadêmicos que ainda se encontram em construção de competências e habilidades;

II - O corpo docente, que constitui cada módulo, se reúne ao final de cada bimestre para avaliar o processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de verificar o desenvolvimento das competências e das habilidades na construção do conhecimento;

III - Ao final de cada módulo, o corpo docente presidido pelo Coordenador do Curso, se reúne com o objetivo de apresentar o posicionamento final ao discente, individualmente, para que expressem os motivos pelos quais este foi considerado INAPTO em um ou mais componentes curriculares;

IV - O registro na súmula de SITUAÇÃO FINAL deve ser formal, por componente curricular, e devem constar os acadêmicos APTOS e INAPTOS, com assinatura de ciência dos discentes e docentes e as considerações em casos de conceito INAPTO;

V - Quando o acadêmico é considerado INAPTO em algum componente curricular do módulo, este deverá repeti-lo no próximo módulo.

Parágrafo único – As especificidades dos critérios APTO e INAPTO estão definidas nos PPC's dos cursos conforme as competências e habilidades a serem verificadas.

Art. 5º - Para verificação do processo ensino-aprendizagem, o professor pode submeter o acadêmico às mais diversas e continuadas formas de avaliação tais como:

- a) avaliação oral
- b) estudos de caso;
- c) júri-simulado
- d) painéis;
- e) pesquisa/educação investigativa
- f) projetos;
- g) provas escritas;
- h) relatórios;
- i) seminários;
- j) outros.

Art.6º - Para efeito de aprovação na disciplina o acadêmico deverá obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art.7º - Os professores deverão encaminhar, ao Coordenador de Curso, até o quinto dia útil de cada mês as súmulas de frequências e, as súmulas de notas e súmulas de situação final (tecnológicos) devem estar de acordo com o calendário acadêmico. A coordenação terá o prazo máximo de três dias para entregar no Núcleo de Registro Acadêmico (NUCRA):

I- As súmulas não poderão conter rasuras;

II- Nos cursos de Bacharelados e Licenciaturas somente deverão constar nas súmulas a nota final de VP, VS, nas súmulas de 2ª Chamada e VF, somente as notas atribuídas pelo professor.

III- Nos Cursos Tecnológicos somente deverão constar nas súmulas de SITUAÇÃO FINAL do acadêmico, conferindo-lhe APTO ou INAPTO.

Parágrafo Primeiro - Os resultados das avaliações deverão ser comunicados, pelo professor, diretamente aos acadêmicos a fim de que os mesmos, tomando ciência dos resultados alcançados, possam recuperar conteúdos.

Parágrafo Segundo - o prazo previsto para a divulgação dos resultados de cada avaliação é de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Havendo discordância da nota obtida na avaliação caberá ao acadêmico o direito de solicitar revisão de nota, nos termos da Resolução nº 05/08 - Congregação/FAA.

Parágrafo Quarto - As médias semestrais, as notas das provas finais e as médias finais serão registradas no NUCRA e obedecerão os prazos fixados.

Art.8º - Os critérios de avaliação da Avaliação Transversal, do TGI, do TCC e do Estágio Curricular são definidos pelos NDE's e aprovados pelos Colegiados dos Cursos conforme exposto nos PPC's e com as devidas Resoluções pertinentes a cada atividade acadêmica.

Art.9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista, 20 de janeiro de 2009.

Adriano Ramos Remor
Presidente da congregação da FAA